



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 015/2012

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,
Faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Ministério Público do Estado de Alagoas, de um imóvel desmembrado de outros de maiores proporções, localizado às margens da Rodovia Edval Lemos, neste município, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro/AL, no livro nº 02, ficha nº 01, matrícula nº 9.869, em data de 30/10/2001 situado no bairro Vereador José Dias, Marechal Deodoro, neste Estado de Alagoas, destinado à construção do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, identificado com as seguintes medidas, frente: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rodovia Edval Lemos. Fundo: 28,20 (vinte e oito metros e vinte centímetros), limitando-se com o restante do terreno pertencente ao município. Lado Direito: 53,20(cinquenta e três metros e vinte centímetros), limitando-se com terreno pertencente à família Souto. Lado Esquerdo: 50,00(cinquenta metros), limitando-se com terreno doado ao INSS, perfazendo uma área total de 1.958,15 m² (hum mil novecentos e cinqüenta e oito metros quadrados e quinze centímetros).

Art. 2º A doação do imóvel fica condicionada a que o Ministério Público do Estado de Alagoas edifique o prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro no prazo de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, condicionado a justificativa do donatário e anuência do doador.

§ 1º O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades e nas condições especificadas no *caput* deste artigo sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município doador.

§ 2º A retomada do imóvel ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente será reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 13 / 07 / 12

A large blue ink signature of Abelardo Leopoldino da Silva, enclosed in a blue oval.
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

A blue ink signature of José Walter dos Santos, enclosed in a blue oval.
JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13/07/12


Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Nilton Costa da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº. 0015/2012, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, notamos que a referida proposição está de acordo com os termos da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 09 de julho de 2012.

Nilton Costa da Silva

Relator

J. B. L.
Presidente

Cláudio

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° 112
Câmara Mun. de Maceió - AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/07/12

Os Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2012, de 28 de junho de 2012 , que AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os seus membros passam a dar a sua opinião abaixo:

VOTO DO RELATOR

O Projeto não tem implicações financeiras e orçamentárias mas tem econômicas mesmo a concessão estando amparada na Lei 8.666/93 é preciso registrar que quando o artigo 17 da mesma lei estabelece a exigência de avaliação citada na mensagem do chefe do Poder Executivo é para quantificar a diminuição do patrimônio público cujo acerto, caso na contabilidade não esteja reconhecido o valor avaliado, deverá pelo menos ser do conhecimento do Poder que autoriza a doação. Seja qual for o valor contábil, é de boa nota que a Câmara saiba a importância econômica do bem a ser doado.

Outro documento ausente, mas também citado na mensagem do chefe do Poder Executivo é o da prova de propriedade do bem a ser doado.

Na mensagem existem algumas informações equivocadas com relação aos números dos incisos dos artigos da LOM e da alínea do art. Da Lei 8.666/93.

Fica sugerida a remessa de cópia deste parecer juntamente com o autógrafo destinado ao Chefe do Poder Executivo.

Dante do exposto, mesmo com as observações acima, que devem ser remetidos posteriormente os documentos citados, entendo que a matéria merece aprovação por parte dos membros da Câmara Municipal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os Membros desta Comissão, diante do relatório do sr. relator, são favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 015/2012, com a ressalva por ele registrada e fica dispensado o relatório em separado diante do voto do relator neste parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marcelo Reodoro - AL, 10 de julho de 2012.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito**

120.200
06 07 12
jwz

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
DEODORO**

Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

Liv. nº 01 Fls. nº 41-V

Protocolo nº 047 / 12

Em 28 / 06 / 12

Protocolista

MENSAGEM N° 015/2012, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos dos arts. 12, IV, “c” e 13, XIV da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro e do art. 17, I, “a” da Lei nº 8666/93, o município poderá doar imóvel, depois de autorizado pelo Poder Legislativo.

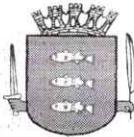
O Projeto de Lei dispõe sobre matéria com registro efetivo de manifesto interesse público, eis que a edificação do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro irá ampliar de forma considerável o funcionamento da Instituição Ministerial nessa Comarca, bem como dotá-lo de condições adequadas para a implantação e funcionamento de novos serviços do Ministério Público na Comarca de Marechal Deodoro. O Município de Marechal Deodoro não poderia assim furtar-se de colaborar com o Ministério Público Estadual, especialmente por se destinar o imóvel para prestação de uma gama de atividades de competência desse órgão fundamental da cidadania brasileira que atua na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático. As funções do MP incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição.

Assim, nos termos do Ordenamento Jurídico Pátrio e da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro, havendo interesse público manifesto, o Município poderá doar bem público de forma excepcional, depois de realizada prévia avaliação e tenha autorização do Poder Legislativo, no caso em tela, o interesse público está devidamente demonstrado, e a propriedade do imóvel conforme cópia do registro junto ao Cartório Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 28 de Junho de 2012.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Projeto de Lei nº 015/2012
De 28 de Junho de 2012.

C/C. para Min. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13/07/2012

Presidente

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 06/07/12

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE
MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

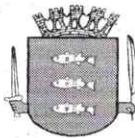
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Ministério Público do Estado de Alagoas, de um imóvel desmembrado de outros de maiores proporções, localizado às margens da Rodovia Edval Lemos, neste município, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro/AL, no livro nº 02, ficha nº 01, matrícula nº 9.869, em data de 30/10/2001 situado no bairro Vereador José Dias, Marechal Deodoro, neste Estado de Alagoas, destinado à construção do prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, identificado com as seguintes medidas, frente: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rodovia Edval Lemos. Fundo: 28,20 (vinte e oito metros e vinte centímetros), limitando-se com o restante do terreno pertencente ao município. Lado Direito: 53,20(cinquenta e três metros e vinte centímetros), limitando-se com terreno pertencente à família Souto. Lado Esquerdo: 50,00(cinquenta metros), limitando-se com terreno doado ao INSS, perfazendo uma área total de 1.958,15 m² (hum mil novecentos e cinqüenta e oito metros quadrados e quinze centímetros).

Art. 2º A doação do imóvel fica condicionada a que o Ministério Público do Estado de Alagoas edifique o prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro no prazo de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, condicionado a justificativa do donatário e anuência do doador.

§ 1º O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades e nas condições especificadas no *caput* deste artigo sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município doador.

§ 2º A retomada do imóvel ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente será reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis



e Direitos a ele relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 28 de Junho de 2012.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO